



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre normas de indenização do plantão em pecúnia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024, que previu a indenização em pecúnia como modalidade de compensação de plantões realizados por Defensores(as) Públicos(as) no interesse da administração;

CONSIDERANDO a prévia elaboração pela Coordenadoria de Gestão da Defensoria Pública de estudo de viabilidade econômica, conforme dispõe o art. 42, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12/2016, que institui as normas disciplinadoras do plantão integrado permanente no âmbito da Defensoria do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantia da continuidade do serviço, evitando-se prejuízo à atuação defensorial;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. O(A) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à compensação de plantão mediante folga ou sua indenização em pecúnia.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se plantão os finais de semana, feriados, pontos facultativos, os períodos de recesso judiciário e os demais dias considerados como plantão integrado permanente pelo Poder Judiciário Estadual.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Art. 2º. A solicitação da indenização do plantão em pecúnia deverá ser apresentada nos termos do formulário constante do anexo único desta Resolução e seu pagamento efetuado através de nota de remessa externa – RE.

Parágrafo único. A solicitação de fruição de folga em dia útil permanecerá disciplinada na Resolução nº 12/2016 até ulterior deliberação.

Art. 3º. A indenização em pecúnia corresponderá ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada plantão realizado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, via SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do plantão.

Art. 4º. O requerimento de pagamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – o diário oficial eletrônico com a designação do(a) membro(a) para o plantão ou ato diverso que comprove a designação ou substituição;

II – a ata do plantão.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

JULIANA PARANHOS DE MELO

CONSELHEIRA ELEITA

DEBORA DA SILVA ANDRADE

CONSELHEIRA ELEITA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA INDENIZAÇÃO DO PLANTÃO EM PECÚNIA

DADOS DO REQUERIMENTO

Defensor(a) Público(a):	
Matrícula:	
Data da Solicitação:	

PLANTÕES REALIZADOS

Data	Polo

DECLARAÇÃO/REQUERIMENTO

Declaro que realizei o(s) plantão(ões) acima especificado(s), previamente designado(a) pela Defensoria Pública-Geral, no interesse da administração, conforme art. 42, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024, requerendo a sua indenização em pecúnia, nos termos do art. 3º da Resolução nº 02/2025/CSDP.

Assinatura do(a) Defensor(a)